



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 1 7 1 1

Cria a Escola Municipal de Datilografia,
Luiz Bianchi e Dá Outras Providências.

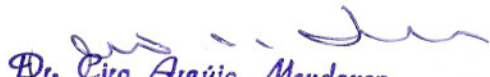
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por
seus Vereadores, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a se
guinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Datilografia, Luiz Bianchi, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - A organização e forma de funcionamento da escola de que trata o artigo 1º, serão definidos por Decreto ' do Executivo, num prazo máximo de trinta dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS ,
10 DE SETEMBRO DE 1.993.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal


Dr. Hugo dos Reis Drudente
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer